



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 4339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 194/2021, de 01 de outubro de 2021** - Dispõe sobre medidas de redução de consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública municipal.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 194/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
REDUÇÃO DE CONSUMO DE  
ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Município de Ibotirama-BA;

Considerando a necessidade de redução do consumo de energia elétrica em razão dos aumentos consideráveis no preço da energia elétrica registrados nos últimos meses, em razão da crise hídrica que atinge o País;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 04/10/2021, o horário de expediente desta Prefeitura Municipal e dos órgãos a esta inerentes será das 08h às 14h.

**Parágrafo único** – Fica garantida a continuidade dos serviços essenciais à saúde, à educação e à assistência social, cuja natureza não pode sofrer qualquer tipo de alteração.

**Art. 2º.** Os órgãos e as entidades deverão buscar, em caráter permanente e sem prejuízo de outras providências, a adoção das recomendações para a redução do consumo de energia elétrica abaixo:



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



- I - ligar o aparelho de ar condicionado somente a partir das 9h.
- II - Desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;
- III - limitar o resfriamento dos ambientes a 24°C;
- IV - optar pela ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;
- V - desligar a iluminação quando os ambientes estiverem desocupados;
- VI - desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios sempre que não estiverem em uso;
- VII - manter as portas e as janelas fechadas quando o aparelho de ar condicionado estiver ligado;
- VIII - desligar os equipamentos cujo uso não seja necessário e constante;

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 01 de outubro de 2021.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

**- Prefeito Municipal -**

**VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA PEREZ**

**- Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças -**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)